

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO /DIMEL /Nº 357, de 27 de novembro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

Aprovar, para venda direta ao público, o modelo KA/30, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão **III**, marca KUMA e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Balanças Kuma Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua 15 de novembro, 1205, Venâncio Aires, RS, CEP: 95800-000

2 FABRICANTE

Nome: Leonardo Mamone

Endereço: Maximo Tajés, 6981, Montevideu, Uruguai

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático

Marca: KUMA

Modelo: KA/30

Classe de exatidão: **III**

País de origem: Uruguai

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características, conforme tabela abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Efeito Máximo de Tara (T= – ...) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga mm x mm
KA/30	III	30	5	100	30	280 x 190

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato), dispositivo de equilíbrio de carga composto por 1(uma) célula de carga e dispositivo indicador, contendo dois mostradores.

5.1 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com 5 (cinco) dígitos de 07 (sete) de segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

5.1.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresenta todos os dígitos ativados, inicia uma contagem de 1 a 9. Após a contagem é mostrada a indicação “IAC 30” e a indicação é levada automaticamente a zero.

5.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até 5 dígitos luminosos.

5.1.3 Preço/kg: indicado por meio de até 5 dígitos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 999,99.

5.1.4 Preço Total: indicado por meio de até 5 dígitos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 999,99.

5.1.5 Sobre carga: Indicada através da visualização da mensagem “Error”.

5.1.6 Subcarga: Indicada através da visualização do valor de alívio da carga, acompanhado do sinal negativo.

5.1.7 Outras indicações:

5.1.7.1 Excesso de total a pagar: quando o preço total a pagar é maior que R\$ 999,99, o mostrador de preço a pagar indicará “-----” acompanhado de alarme sonoro, até que o instrumento seja retirado desta condição.

5.1.7.2 Bateria interna baixa: Apresenta um sinal à esquerda do mostrador de peso e um alarme sonoro.

5.2 Legendas:

a) Zero – Indica que a indicação de zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão.

b) Líquido - Indica que o dispositivo de equilíbrio de tara está ativado.

c) kg – Indica que a massa medida é expressa em quilogramas.

5.3 Dispositivos complementares:

5.3.1 Teclas:

a) LIGA – Ligar o instrumento.

b) DESLIGA – Desligar o instrumento.

c) ZERO – Para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero.

d) TARA – Para acionar o dispositivo de tara.

e) 0 a 9 – Para inserir valor de preço por kg.

f) CE – Para limpar dados.

g)  - acende a luz do mostrador frontal.

5.3.2 Dispositivo semi-automático de retorno à zero.

5.3.3 Dispositivo de manutenção de zero.

5.3.4 Dispositivo de tara semi - automático do tipo subtrativo.

5.3.5 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

5.3.6 Bateria interna recarregável.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro nº 52600 017313/2005.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 As teclas apresentadas no anexo 4 desta portaria, que não possuem designação, devem permanecer desativadas. Seu funcionamento está condicionado à previa autorização do Inmetro.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.1 O modelo, a que se refere a presente portaria, deve trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;

c) endereço do representante do fabricante ou importador;

d) designação do modelo;

e) número de série e ano de fabricação;

f) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº;

g) classe de exatidão, na forma: **III** ;

h) carga máxima, na forma: Max....;

i) carga mínima, na forma: Min....;

j) valor de divisão de verificação, na forma: e=....;

k) limites particulares de temperatura, na forma: 0 °C / 40 °C;

8.2 As inscrições relativas às alíneas “h”, “i”, e “j”, do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

- 1- Perspectiva do modelo KA/30.
- 2- Vista superior e inferior do modelo KA/30, com detalhe do plano de selagem.
- 3- Vista frontal do dispositivo indicador do operador e do consumidor do modelo KA/30.
- 4- Vista do teclado do modelo KA/30.
- 5- Vista da placa de identificação do modelo KA/30.

11 VALIDADE

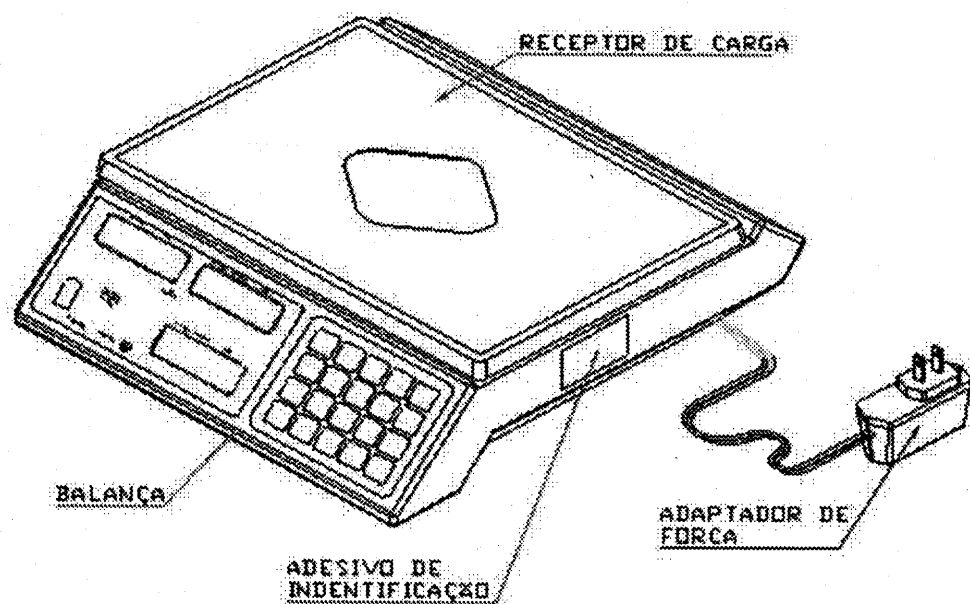
A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria tem validade de 10 (dez) anos.

12 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

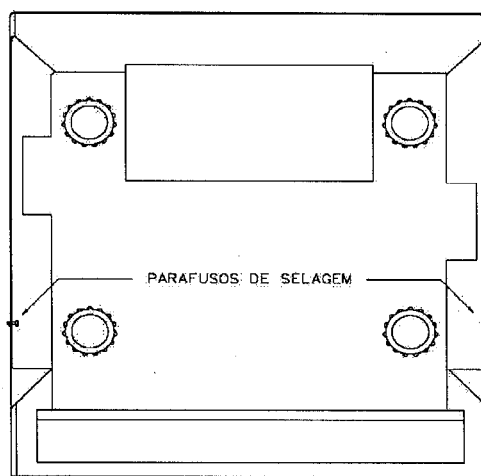
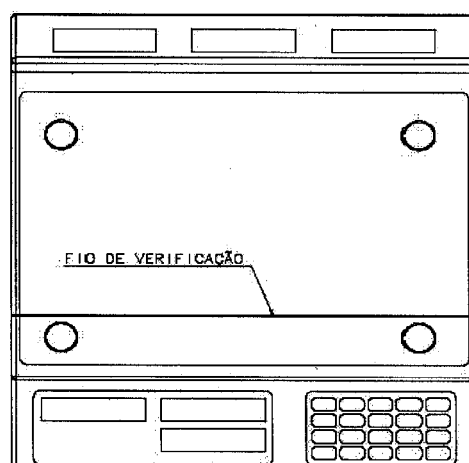
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 357, DE 27 DE novembro DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	LEONARDO MAMONE.	ESCALA:
	PERSPECTIVA DO MODELO KA/30.	ANEXO:1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 357, DE 27 DE novembro DE 2007.



FABRICANTE:

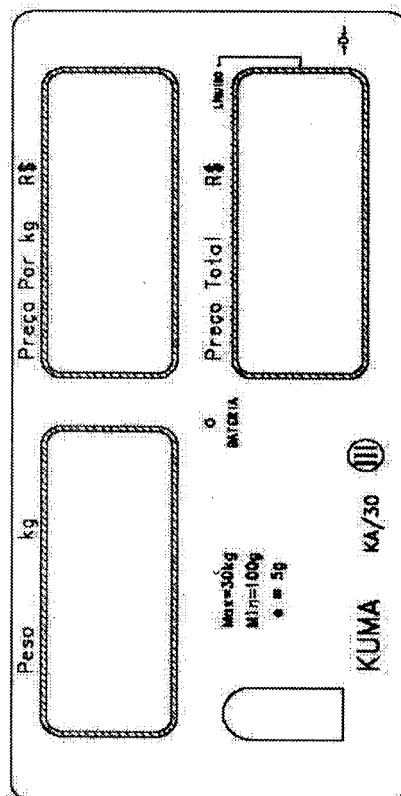
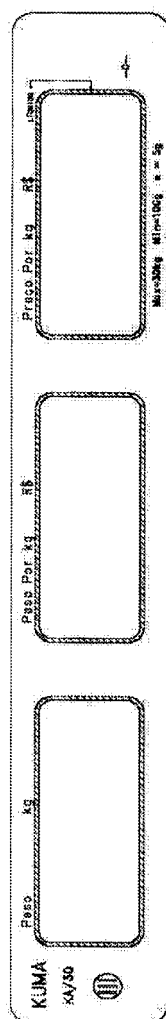
LEONARDO MAMONE.

COTAS EM:

VISTA SUPERIOR E INFERIOR DO MODELO KA/30,
COM DETALHE DO PLANO DE SELAGEN.

ESCALA:

ANEXO:2



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 357, DE 27 DE novembro DE 2007.



FABRICANTE:

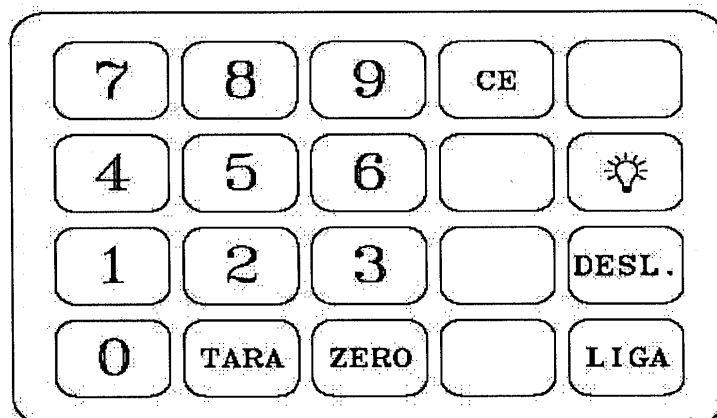
LEONARDO MAMONE.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DO OPERADOR DO CONSUMIDOR DO MODELO KA/30.

ANEXO:3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 357, DE 27 DE novembro DE 2007.

	FABRICANTE: LEONARDO MAMONE.	COTAS EM:
	VISTA DO TECLADO DO MODELO KA/30.	ESCALA:
		ANEXO:4

Fabricado por Leonardo Mamone Importado por: Balanço Kuma Indústria e Comércio Ltda. Rua Ruperti Filho, 1278 - Vendência Aires Tel (051) 3741-7643 CNPJ: 91.598.466/0001-28	Balanço mod. KA/30 n° 0001	Max 30 kg	
	Portaria Inmetro/Dimel n°	Min 100 g	
	t= 0°C / + 40°C	e = 5g	

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 357, DE 27 DE novembro DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	LEONARDO MAMONE.	
	VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO KA/30.	ESCALA:
		ANEXO:5